



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0078/2024

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Processo nº **0811434-21.2023.8.19.0008**,
ajuizado por

representado por

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 89670027 – Pág. 1), insta mencionar que após análise do referido processo, no qual foram pleiteados os medicamentos **Aripiprazol 1mg/1mL** (Aristab®) e **Cloridrato de metilfenidato** (Ritalina®), constatou-se que o Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos, acostado aos autos, apresenta como data de atendimento do Autor **02/03/2014**, tendo o mesmo nascido em **12/03/2014**.

Acredita-se que houve um engano no preenchimento dos dados pela médica assistente, todavia **é necessário um documento que descreva a atual condição clínica do Autor**.

Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação do tratamento pleiteado**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico é a existência de **laudo médico atualizado que justifique o pleito, dentre os documentos que compõem o processo**.

Sendo assim, **sugere-se que seja emitido novo documento médico atualizado, legível**, com assinatura e **identificação do profissional emissor** (nome, nº CRM), **que verse detalhadamente sobre o quadro clínico atual do Autor, bem como o plano terapêutico necessário no momento, que justifique o pleito**, para que este Núcleo possa elaborar um parecer técnico de forma assertiva.

Isso posto, encaminha-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02